



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 9738/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 102/2025

Autoria: Caio Ferraz



EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES O PROGRAMA BIKE LEGAL, COM DIRETRIZES PARA O USO SEGURO E RESPONSÁVEL DE BICICLETAS ELÉTRICAS E AUTOPROPELIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto instituir, no âmbito do Município de Linhares, o Programa Bike Legal, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e autopropeidos, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/15, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025, às fls. 18/21.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de **lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, **sistema viário, trânsito**, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa propõe que seja criado o "Programa Bike Legal", com o objetivo de promover a circulação segura, sustentável, ambientalmente responsável e cidadã de bicicletas elétricas e autopropelidos no Município de Linhares. A proposta também institui a Semana Municipal da Bike Legal, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio; além de outras iniciativas, como ações educativas e de conscientização sobre mobilidade segura.

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

lazer, cidadania, meio ambiente, sistema viário e trânsito, conforme dispõe o artigo 62, III, *d*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

Nos últimos anos, houve crescimento considerável da utilização de bikes elétricas e similares para a locomoção e mobilidade em várias cidades, incluindo Linhares. Segundo dados da Associação Brasileira do Setor de Bicicletas, o mercado de bicicletas elétricas cresceu 7,2% no volume de importação e produção no Brasil em 2023; e estima-se que, desde 2016, 300 mil bikes elétricas estejam em circulação pelo país.¹

A mesma Associação avalia que as bicicletas elétricas (pedal assistido) representam ¼ do mercado (53.591 unidades em 2024), enquanto os autopropeidos (com acelerador) representam ¾ do mercado (160 mil unidades em 2024).

Resta evidente, portanto, que se trata de nova opção de mobilidade urbana que merece a atenção do poder público, com a criação de regramentos e políticas para regulamentar essa nova dinâmica de deslocamento que vem crescendo na cidade.

Nesse sentido, a nível nacional, a Resolução Contran nº 996, de 15 de junho de 2023, dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, com regras de circulação e definições sobre essas opções de transporte.

O projeto de lei ora em análise propõe definições e regras básicas de circulação de bicicletas elétricas e autopropeidos, com referência às regras já constantes na Resolução Contran nº 996/2023, bem como no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Além disso, o PLO nº 102/2025 propõe ações pelo Poder Executivo, como a realização de campanhas educativas que visem promover a convivência harmoniosa entre ciclistas,

¹ [https://aliancabike.org.br/dados-do-setor/bicicletas-eletricas/#:~:text=O%20mercado%20de%20bicicletas%20el%C3%A9tricas%20\(pedal%20assistido\)%20cresceu%207%2C,entre%2042%25%20e%2055%25.](https://aliancabike.org.br/dados-do-setor/bicicletas-eletricas/#:~:text=O%20mercado%20de%20bicicletas%20el%C3%A9tricas%20(pedal%20assistido)%20cresceu%207%2C,entre%2042%25%20e%2055%25.)





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

pedestres e motoristas. Também são previstas atividades de realização de cadastro, e convênios com empresas de delivery, associações de ciclistas, bicicletarias e demais parceiros para o desenvolvimento e execução do Programa Bike Legal.

No geral, além dos aspectos de mobilidade, é importante ressaltar que as bicicletas elétricas e autopropelidos são alternativas de deslocamentos de pequenos percursos sustentáveis. A eletrificação é considerada uma possível alternativa ao consumo de combustíveis fósseis, redução de ruído e um impulsionador das viagens por bicicleta, com a consequente redução dos congestionamentos.

O mercado de bicicletas elétricas brasileiro utiliza, em grande parte, a tecnologia de baterias a lítio, as quais são menos poluentes do que o chumbo e apresentam grande valor de mercado, permitindo sua reutilização de forma sustentável.

Assim, o crescimento da utilização dessas alternativas de transporte possui impactos positivos tanto no aspecto da mobilidade urbana como no de meio ambiente, sendo essencial a atuação do poder público em diversas frentes, tais como: a implantação de infraestrutura adequada de trânsito, o regramento a ser seguido pelos ciclistas, as políticas de incentivo às opções de transporte sustentável, entre outros.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025, caso aprovado, institui o Programa Bike Legal, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos no Município de Linhares, representando uma iniciativa que busca atender às novas dinâmicas de mobilidade urbana na cidade, além de incentivar o uso sustentável de alternativa de locomoção.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber²:

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025, de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 19 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003300340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 29/08/2025 13:13

Checksum: **E4E9B2AE29F618E20551F7664FB3DA4D5BC1B576135A7FB9131E27C8B158DE0B**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 29/08/2025 14:54

Checksum: **5CD855DE3F93B4AAF487004FE5649753B4AE401FE053EEAE6321829B0C808A6B**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 01/09/2025 17:41

Checksum: **BB80831380364127C9D893A5321F40CA3BEE775D1BB7E766CC8806BCC30441D6**

